

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 930/79

Interessado: DELEGACIA DE ENSINO DE AVARÉ (LÚCIA DE FÁTIMA QUIRINO)

Assunto: Regularização de vida escolar - a aluna não estudou Educação Artística na Habilitação Técnico em Contabilidade.

Relator: Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino.

Parecer CEE nº 1354/79 - CESG - Aprovado em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

O Senhor Delegado de Ensino de Avaré submete à apreciação da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba o caso de Lúcia de Fátima Quirino.

A aluna concluiu, em 1973, o curso colegial em 3 séries 2º ciclo, no Colégio Estadual "Ivens Vieira", de Angatuba. Estudou: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Moral e Cívica, Inglês, Desenho, Filosofia, Física, Química, Biologia, O.S.P.B., conforme ficha escolar de fls.4 e verso.

Em 1974, matriculou-se na 2a. série da Habilitação Técnico em Contabilidade da Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, submetendo-se a processo de adaptação em Contabilidade e Custos (fls.4). Concluiu o Curso em 1975. Quando seu diploma foi encaminhado para registro verificou-se que deixara de fazer adaptação em Educação Artística.

Comparando os currículos dos cursos feitos pela aluna com o currículo da Habilitação Técnico em Contabilidade, a Senhora Assistente de Ensino de 2º grau da DRE de Sorocaba, em sua informação de fls.9 e 10, considera que, realmente, não lhe poderá ser expedido o diploma se não cumprir o componente curricular Educação Artística. Sugere seja a aluna submetida a exames especiais, devendo, para tanto, ser ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Estando de acordo, o Senhor Diretor Regional de Ensino de Sorocaba remete os autos à Coordenadoria de Ensino do Interior. Esta, em manifestação do próprio Coordenador, ratifica o parecer da Senhora Assistente. Propõe seja a aluna submetida a exames especiais de Educação Artística. Se aprovada, poderá ter seu diploma expedido. Encaminha o processo a este Conselho, a quem compete opinar sobre o assunto.

E o protocolado aqui chega, através do Gabinete de Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. - APRECIÇÃO:

Pelos dados temos uma aluna que depois de um curso colegial completo perfaz ainda dois anos completos para atingir a habilitação e tem seu diploma retido por não ter feito durante o curso de habilitação profissional uma das disciplinas (36 horas) pertencentes a Educação Geral já amplamente satisfeita durante o 2º ciclo de 1971 a 1973.

Segundo o princípio de aproveitamento de estudos já feitos, não vemos nenhum sentido em ainda exigir um exame especial de Educação Artística, uma vez que a aluna poderia simplesmente ter feito a formação especial, tanto os mínimos exigidos para a habilitação (Parecer CFE nº 45/72) e as matérias de formação diversificada (Parecer CEE nº 18/72).

Outro não é o sentido da Deliberação CEE nº 27/78 que trata do aproveitamento de estudos.

Assim sendo, a interessada pode ser dispensada de Educação Artística uma vez que já fez Desenho, disciplina integrante da Educação Artística.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, VOTO favorável a expedição do certificado de Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, a Lúcia de Fátima Quirino.

CESG, em 10 de outubro de 1979

a) Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente